

ANEXO II

Minuta do contrato de parceria

OUTORGANTES

1., portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até .../.../....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

2., portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até .../.../....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras no projeto)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, do projeto designado (designação do projeto, conforme consta do formulário de candidatura), a realizar no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - RE-C05-i03.01 – Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da entidade coordenadora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade, como entidade coordenadora da parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade coordenadora

1. A entidade coordenadora é responsável pela candidatura perante a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), que apresenta em nome das PARTES, comprometendo-se a:
 - a) Representar a parceria;
 - b) Coordenar as atividades do projeto;
 - c) Executar a gestão financeira
 - d) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela DGADR e IFAP, IP;
 - e) Comunicar aos parceiros as decisões proferidas pela DGADR e IFAP, IP;
 - f) Dispor de um dossier específico para o projeto devidamente organizado;
 - g) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à DGADR e IFAP, IP, dentro dos prazos legais;
 - h) Apresentar à DGADR e IFAP, IP, 90 dias após o termo do projeto, o relatório final de execução.
2. A entidade coordenadora é responsável pela coordenação da parceria, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento, e assume, perante a DGADR e IFAP, IP, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura apresentada e à sua execução.
3. A execução da parceria é objeto de acompanhamento por parte da entidade coordenadora de modo a atingir as metas e os objetivos acordados
4. São obrigações da entidade coordenadora da parceria garantir o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis, bem como das dos seus parceiros, de forma a atingir os objetivos da candidatura identificados na cláusula, e que estão devidamente identificadas no plano de ação, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Os parceiros aceitam a coordenação técnica e administrativa da entidade coordenadora com o fim de facilitar as suas obrigações perante a DGADR e IFAP, IP.
2. Os parceiros comprometem-se a:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura;
 - b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes do PRR e que lhes sejam comunicadas através da entidade coordenadora;
 - c) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos;
 - d) Transmitir à entidade coordenadora informação necessária à instrução da candidatura e de quaisquer relatórios de acompanhamento;
 - e) Divulgar e promover a candidatura nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto de sócios ou utentes;
 - f) Contribuir para a boa execução da candidatura, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
 - g) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da candidatura;
 - h) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução da candidatura.
3. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações que lhe estão cometidas no âmbito do presente contrato e prestar todas as informações e colaboração à entidade coordenadora da parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Prazos de execução do plano de ação

Os parceiros obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no plano de ação aprovado.

Artigo 7.º

Procedimentos internos de decisão e funcionamento da parceria

(definir as regras de decisão e funcionamento da parceria)

Artigo 8.º

Responsabilidade

1. A execução das atividades e obrigações a que estão adstritas no âmbito do presente contrato é da responsabilidade de cada um dos parceiros.
2. A resolução de quaisquer litígios entre os parceiros é da exclusiva responsabilidade da parceria.
3. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer um dos parceiros dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da

realização da parceria nas condições aprovadas, com as conseqüentes reduções ou exclusões em sede de termo de aceitação.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações de execução por um dos parceiros constitui a entidade coordenadora na obrigação de assumir essa execução, por si ou por outrem, de forma a garantir as condições de realização integral do projeto.
5. Quando o incumprimento de algum dos parceiros impeça a boa execução do projeto, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida ao IFAP, IP uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a conseqüente alteração do presente contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente contrato e dos termos de aceitação celebrados com o IFAP, I.P.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato de parceria

Qualquer alteração ao presente contrato de parceria durante a execução do projeto deve ser aprovada pela parceria e submetida previamente por escrito ao IFAP IP e DGADR, estando a respetiva aceitação sujeita à aprovação da mesma.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual da entidade coordenadora e/ou da(s) entidade(s) parceira(s) não é passível exceto em situações autorizadas pela DGADR e IFAP, IP.

Artigo 11.º

Invalidez ou impossibilidade contratual

Se este contrato vier a ser julgado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as partes contratantes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Artigo 12.º

Vigência do contrato

1. A vigência deste contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação ao financiamento no âmbito do PRR.
2. O presente contrato vigora pelo período de duração do projeto.

Contrato celebrado em, no dia de de 20

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente contrato.

ENTIDADE	NOME E FUNÇÃO DO ASSINANTE	ASSINATURA DIGITAL
Entidade 1		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)